



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO

Lei 038 / 2002
De 19 de dezembro de 2002.

“Institui Abono Pecuniário para os servidores efetivos pertencentes ao Quadro do Magistério e toma outras providências”.

O Prefeito do Município de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, de acordo com as disposições contidas no Capítulo II, Art. 49, Item II da Lei Orgânica do Município de Nossa Senhora das Dores.

Faço saber que a Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído Abono Pecuniário para os servidores efetivos do Quadro do Magistério do Município de Nossa Senhora das Dores.

§ 1º - O abono de que trata este artigo, refere-se à utilização do saldo remanescente dos recursos advindos do FUNDEF – Fundo Nacional de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e que não tenham sido gastos até antes de encerrar-se o exercício.

§ 2º - O saldo remanescente será dividido equitativamente entre os servidores que se encontram no efetivo exercício das suas atividades, até o último dia útil do mês de dezembro.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as decisões em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Dores (SE), 27 de dezembro de 2002.


FERNANDO LIMA COSTA
Prefeito Municipal